



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Edital nº 001 /SMADS/2012**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social **Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua**, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, **pela Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste – CAS Centro Oeste**, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

***1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)***

**1.1.** O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:

**Base Pinheiros**

**Tipo de Serviço:** Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua.

**Quantidade de Serviço a ser conveniado:** 01

**Área de abrangência:** Distritos do Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista e Pinheiros.

**Execução de ações** que possibilitem a abordagem de 300 Adultos e em situação de/na rua.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Bem imóvel:** Imóvel a ser disponibilizado pela organização ou locado por esta, na área de abrangência da Subprefeitura Pinheiros, com as despesas de locação e IPTU pagas com o repasse de SMADS.

**Funcionamento:** de segunda a segunda, inclusive nos finais de semana e feriados, das 8h00 as 22h00.

**Valor de repasse de recurso mensal:**

R\$ 44.079,66 (quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para organização com isenção da cota patronal do INSS, acrescido de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de despesas com locação e IPTU e

R\$ 48.752,43 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de despesas com locação e IPTU.

**1.2.** As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria nº 46/2010/SMADS e Portaria 47/2010/SMADS, com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

**1.3.** As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope, endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste.

***2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.***



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.1.** O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias 31/SAS/GAB/2003 e alterada pela portaria 19/SMADS/2007 será constituído da forma que segue:

- Cristina Maria Viscome –R.F 587.850.1/2 (Presidente)
- Niderce Gargiulo Santiago – R.F 308.184.2/2
- Suely Scipião Magalhães Ragazzi – R.F 522.934.1/6

**Suplentes:**

- Vanja Lúcia Figueira Luccas – R.F 529.503.3/2
- Marly de Souza Gouvea – R.F 544.206.1/3

**2.2.** Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido Conselho.

**2.3.** O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

**DIA: 20/01/2012**

**HORÁRIO: 10:00 às 12:00 HORAS**

**LOCAL: Coordenadoria de Assistência Social – CAS Centro Oeste – CRAS Pinheiros, localizado à Rua Mourato Coelho nº104/106 - Distrito de Pinheiros - São Paulo – SP.**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.4.** Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

**2.5.** Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

**2.6.** Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº. 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

**2.7.** A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias 31/SAS/2003 e nº 19/SMADS/2007 será realizada da forma que segue:

**DIA: 30/01/2012**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**LOCAL: Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste, localizada à Rua Bandeirantes - nº. 55 - piso superior - Auditório - Distrito Bom Retiro - São Paulo - SP, com entrada para o estacionamento na Avenida Tiradentes - nº. 749 - Bom Retiro - São Paulo - SP.**

### ***3 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS***

**3.1.** A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

**3.1.1.** Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

**3.1.2.** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de / Assistência Social – COMAS.

**3.1.2.1.** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução 528/2011 do COMAS/SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

**3.1.3** Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

**3.1.3.1.** apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

**3.1.3.2.** apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

**3.1.4** Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, descrevendo em relação à unidade:

**3.1.4.1.** as instalações a serem utilizadas;

**3.1.4.2.** a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS ;

**3.1.4.3.** especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social 2009/2012;

**3.1.4.4.** a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;



**3.1.4.5.** especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

**3.1.4.6.** especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

**3.1.4.7.** especificar a vinculação do trabalho a ser desenvolvido com a Central de Atendimento Permanente e de Emergência – CAPE;

**3.1.4.8.** apresentar declaração expressando que a organização/ entidade/associação sem fins econômicos manterá diariamente a alimentação, vinculação, movimentação e ficha social informatizada dos usuários atendidos no Sistema de Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua – SISRUA, e demais sistemas informatizados estabelecidos pela SMADS, permitindo a emissão de relatórios gerenciais sistemáticos;

**3.1.4.9.** especificar as estratégias que o projeto utilizará no trabalho com a comunidade local e a manutenção da vigilância territorial.

**3.1.5** Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

**3.1.5.1.** especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

**3.1.5.2.** especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

**3.1.5.3.** especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

**3.1.5.4.** especificar que o processo de seleção e capacitação continuada será em parceria com **CAS Centro Oeste, CRAS Pinheiros e SMADS / Coordenadoria de Proteção Social Especial** dos profissionais, por meio



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

**3.1.6** Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

**3.1.6.1.** especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

**3.1.6.2.** especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

**3.1.6.3.** especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais , instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS , Anexo I, com as alterações posteriores;

**3.1.6.4.** informar se há necessidade de **verba de implantação**, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite de **até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

**3.1.6.5.** Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;

**3.1.6.6.** Em casos excepcionais e devidamente justificado, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

***4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS***

**4.1.** As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.



**4.2.** As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria nº. 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007.

## **5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**5.1.** Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

**5.2.** O credenciamento far-se-à por um dos seguintes meios:

**a)** Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;

**b)** Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessárias.

**5.3.** A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

**5.4.** Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

## **6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- 6.1.1.** congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- 6.1.2.** congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS 2009-2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;
- 6.1.3.** qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
- 6.1.4.** capacidade em atender as metas estabelecidas;
- 6.1.5.** compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na **Portaria n.º 46/2010/SMADS**, com alterações posteriores;
- 6.1.6.** compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais de Assistência Social instituída pela **Portaria nº 47/2010/SMADS**, com alterações posteriores;
- 6.1.7.** capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;
- 6.1.8.** especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;
- 6.1.9.** disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**6.1.10.** capacidade e disposição de manter relação de referência / contrarreferência entre o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

**6.1.11.** capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

**6.1.12.** capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

**6.1.13.** complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos, proponente, em audiência pública.

**6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

***7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/  
ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE  
AVALIAÇÃO***

**7.1.** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**7.2.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

**a)** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

**b)** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**7.3.** A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste**, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

**8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:**

**8.1.** O **Coordenador de Assistência Social Centro Oeste - CAS Centro Oeste** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

**8.2.** O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1.** São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Coordenadoria de Assistência Social Centro Oeste**:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil ;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social e assim ser isenta da contribuição da cota patronal junto ao INSS;
- h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

**9.2.** A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**10.1.** O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação terá prazo de vigência de 24 ( Vinte e Quatro ) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (Sessenta) meses, independentemente da fonte de recursos.



## **11- REPASSE MENSAL**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria nº 47/2010/SMADS, com alterações posteriores;

**11.2.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

**11.3.** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

**11.4.** O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta;

**11.5.** O repasse mensal do convênio será liberado mediante apresentação do relatório gerencial das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados mensalmente, bem como do monitoramento dos dados da população atendida através do Sistema de Informação da Situação de Rua – SISRUA .

## ***12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO***

**12.1.** Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.



**12.2.** O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### ***13 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO***

#### **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Caracterização do serviço:** Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. Deverão ser considerados todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima, tais como praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros. O serviço deverá também oferecer atendimento às solicitações de munícipes.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:

A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

A inclusão no Cadastro Único e no Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI quando se tratar de crianças e adolescentes em trabalho infantil;

A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;

A inserção na rede socioassistencial de Proteção Social Especial e nos programas de transferência de renda quando for o caso;

O acompanhamento às visitas domiciliares quando necessário.

Ainda no âmbito estatal, a equipe técnica do CREAS deve em conjunto com o serviço conveniado:

Organizar a busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras.

Conhecer a dinâmica da realidade local a partir das informações dos vários setores;

Manter reuniões periódicas a fim de discutir a metodologia de abordagem e vínculo com as pessoas em situação de rua.

**Usuários:** Adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.

**Objetivo:** Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas.

**Objetivos específicos:**

Realizar diagnóstico territorial identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, situação de trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica, tendo como referência também, os dados do último censo oficial realizado pela SMADS, por intermédio de instituição específica;

Identificar as famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza dos riscos e das situações de abandono, as condições em que vivem as pessoas nas ruas, as causas de sua permanência, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

Promover ações de sensibilização para a divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias na área de abrangência do serviço;

Articular com os atores locais as ações de atendimento;

Promover prioritariamente, ações para a reinserção familiar e comunitária e na rede socioassistencial.

**Modalidade:** O Serviço funcionará atendendo a modalidade 2 (Portaria 46/2010/SMDS).



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Provisões Institucionais, físicas e materiais</b>	<b>Trabalho Social</b>	<b>Trabalho Socioeducativo</b>	<b>Aquisições dos Usuários</b>
Espaço sede do serviço; Telefone móvel, crachá e uniforme; Veículos para transporte da equipe e dos usuários para a rede de serviços; Materiais pedagógicos para desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas no caso de crianças e adolescentes; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território; Banco de Dados de pessoas adultas em Situação de Rua - SISRUA; Atualização diária do SISRUA	Conhecimento do território; Abordagem, escuta, orientação e encaminhamentos; Estabelecer aproximação com os usuários; Visita domiciliar a família; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com outros serviços públicos; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Elaboração de relatórios, planilhas dos atendimentos; Fornecer informações para elaboração de relatórios e / ou prontuários; Fornecer dados para o sistema de vigilância social.	Produção de Informação comunicação sobre defesa de direitos.	Ter oportunidade de acessar serviços de acolhida em condições de dignidade; Ter minimizado os danos por vivências de situação de rua, abusos e violência; Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas.

**Indicadores de avaliação do serviço:**

Fonte: **Declaração Mensal de Execução do Serviço / SISRUA**

**Percentual médio de adultos abordados durante os meses do trimestre em relação à meta conveniada para o serviço.**

**Meta:** 100%

**Percentual médio de usuários com Plano Individual de Atendimento – PIA em andamento durante os meses do trimestre em relação à meta conveniada para o serviço.**

**Meta:** Para o segmento de adultos: 20% ou mais.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**QUADRO RECURSOS HUMANOS**

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01 Gerente de Serviços I, 40h	<b>R\$ 3.067,31</b>	<b>R\$ 3.067,31</b>
02 Auxiliares Administrativos	<b>R\$ 971,87</b>	<b>R\$ 1.943,74</b>
02 Técnicos 40H*	<b>R\$ 1.775,47</b>	<b>R\$ 3.550,94</b>
06 Orientadores Socioeducativos, 40h	<b>R\$ 1.020,48</b>	<b>R\$ 6.122,88</b>
02 Orientadores Socioeducativos, 40h / Folguista	<b>R\$ 1.020,48</b>	<b>R\$ 2.040,96</b>
01 agente operacional 40h	<b>R\$ 709,88</b>	<b>R\$ 709,88</b>
Totalizando 14 profissionais		<b>R\$ 17.435,71</b>

(\*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

<b>Total de RH</b>	<b>R\$ 17.435,71</b>
<b>Encargos RH sem isenção</b>	<b>R\$ 10.369,02</b>
<b>Encargos RH com isenção</b>	<b>R\$ 5.696,25</b>

**Outras Despesas:**

Material de consumo, expediente, higiene e limpeza	<b>R\$ 1.500,00</b>
Concessionárias*	<b>R\$ 1.000,00</b>
Locação de 02 veículos 840h/mês	<b>R\$ 17.556,00</b>
Horas Técnicas – 10 horas	<b>R\$ 891,70</b>

\* Incluído recursos para locação de rádios comunicadores.

**14. ATRIBUIÇÕES**

#### **14.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)**

- a) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- b) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- c) Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste edital;
- d) Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
- e) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- f) Fortalecer a integração com a rede de serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- g) Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.

#### **14.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas**

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012;
- Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço;
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Manter nas ruas os orientadores socioeducativos, nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho;
- Locar e administrar 02 veículos com capacidade de transportar 09 pessoas e seus pertences, com até 05 anos de fabricação, incluindo custo de motorista, combustível, seguros e manutenção;
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Alimentar diariamente o SisRua, tratando as informações e encaminhando os dados;
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

## **15. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE** - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

**Portaria nº19/SMADS/2007** – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

**Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG** – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.

**Portaria nº 46/2010/SMADS**, publicada no DOC de vinte e três de dezembro de 2010 e republicada em 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.

**Portaria nº 47/2010/SMADS**, publicada no DOC de vinte e três de dezembro de 2010 republicada em 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

**ANEXO I**

## MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../..... podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de .....de .....

### OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Organização/Entidade, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

### ANEXO II

#### INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua  
Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua

TOTAL DE ABORDAGENS OFERECIDAS: 300 vagas

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

CEP:

DISTRITO: SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL PINHEIROS

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS CENTRO-OESTE



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPASSE MENSAL: Até R\$ 44.079,66 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 48.752,43 para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 5.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6235.3.3.90.39.00.00 - PRESENÇA SOCIAL NAS RUAS

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Margarida Yoshie Iwakura Yuba, Coordenadora de Assistência Social da CAS CENTRO-OESTE, e a organização sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº \_\_\_\_\_, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, distrito: \_\_\_\_\_, REGIÃO \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do Registro no CPF-MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

#### I - DO OBJETIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

#### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua: (Serviço Especializado de Abordagem às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua E Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua), de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, publicado no DOC em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS CENTRO-OESTE, que integram o presente, nos distritos de ALTO DE PINHEIROS; ITAIM BIBI, JARDIM PAULISTA E PINHEIROS da REGIÃO de PINHEIROS.**

*Parágrafo Primeiro:* Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, é ofertada abordagem a 300 ADULTOS.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Rede de Proteção Especial - Média Complexidade  
Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua  
Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua

Caracterização do serviço: **Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. Deverão ser considerados todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima, tais como praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros. O serviço deverá também oferecer atendimento às solicitações de munícipes.**

**Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.**

**Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:**

**A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;**

**O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;**

**A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;**

**A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;**

**A inclusão no Cadastro Único e no Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI quando se tratar de crianças e adolescentes em trabalho infantil;**

**A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;**

**A inserção na rede socioassistencial de Proteção Social Especial e nos programas de transferência de renda quando for o caso;**

**O acompanhamento às visitas domiciliares quando necessário.**

**Ainda no âmbito estatal, a equipe técnica do CREAS deve em conjunto com o serviço conveniado:**

**Organizar a busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras.**

**Conhecer a dinâmica da realidade local a partir das informações dos vários setores;**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Manter reuniões periódicas a fim de discutir a metodologia de abordagem e vínculo com as pessoas em situação de rua.**

Usuários: **Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.**

Objetivo: **Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas.**

Objetivos específicos:

**Realizar diagnóstico territorial identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, situação de trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica, tendo como referência também, os dados do último censo oficial realizado pela SMADS, por intermédio de instituição específica;**

**Identificar as famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza dos riscos e das situações de abandono, as condições em que vivem as pessoas nas ruas, as causas de sua permanência, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;**

**Promover ações de sensibilização para a divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias na área de abrangência do serviço;**

**Articular com os atores locais as ações de atendimento;**

**Promover prioritariamente, ações para a reinserção familiar e comunitária e na rede socioassistencial.**

Modalidades:

2 - Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua

Usuários: **Adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.**

Funcionamento: **Todos os dias da semana das 8h às 22h.**

Formas de acesso ao serviço: **Por identificação da equipe do serviço e demais solicitações.**

Unidade: **Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sociais sem fins econômicos.**

Abrangência: **Distrital, regional ou macrorregional.**

### III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)**

- 1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**
- 2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
- 3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;**
- 4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.**
- 5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.**
- 6. Fortalecer a integração com a rede de serviços de proteção Social Básica e Especial;**
- 7. Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.**

*1.1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA*

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;

5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados por SMADS, assim como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como o Sistema Informatizado de Rua – SISRUA, tratando as informações e encaminhando os dados.

**CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:**

- 1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
  3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
  4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
  5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
  6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
  7. Manter nas ruas os orientadores socioeducativos nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho;
  8. Locar e administrar 02 (dois) veículos com capacidade de transporte de 9 (nove) pessoas e seus pertences, com até 5 (cinco) anos de fabricação, incluindo custo de motorista, combustível, seguros e manutenção;
  9. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
  10. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
  11. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
  12. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

#### V – DO CUSTEIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

**Parágrafo Único:** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA** - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

**Parágrafo Segundo** – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA** - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

**Parágrafo Terceiro** - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

**Parágrafo Quarto** - Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

## VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

**Parágrafo Segundo** - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Terceiro** – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

**I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**I.1.2.1.1.1.1.1.1** *CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.*

**I.1.2.1.1.1.1.1.2**

**I.1.2.1.1.1.1.1.3** *Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.*

**Parágrafo Segundo** – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**Parágrafo Quarto** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

**IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

**I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
  - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
  - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
  - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

*I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.1142.6235.3.3.90.39.00.00 - PRESENÇA SOCIAL NAS RUAS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ ..... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

*I.1.3.2.1.1.1*

**I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

\_\_\_\_\_  
Margarida Yoshie Iwakura Yuba  
Coordenadora  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- CAS CENTRO-OESTE

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da conveniada)  
Presidente  
R.G.:  
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. (nome)  
R.G. n.º:

\_\_\_\_\_  
2. (nome)  
R.G. n.º:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato publicado no D.O.C. em     /     /2012

**ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado**

<b>N °</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Despesa paga com o repasse mensal</b>	<b>Despesa paga por SMADS diretamente</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	<b>Sub Total</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
<b>3</b>	Oficineiros			R\$ -
<b>4</b>	Horas técnicas			R\$ -
<b>5</b>	Alimentação			R\$ -
<b>6</b>	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
<b>7</b>	Outras Despesas			R\$ -
<b>8</b>	Locação de Veículos			
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
<b>9</b>	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
<b>10</b>	Aluguel			R\$ -
<b>11</b>	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>